



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

O Vereador Juarez Oliosí da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §5º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 45/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

***REGULAMENTA O ART. 5º, INCISO X, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,
QUANTO ÀS MODALIDADES DE USO DE BENS
PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS.***

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Esta lei disciplina as modalidades de utilização de bens públicos municipais, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, por terceiros, incluindo autorização, permissão, concessão e cessão de uso, visando à adequada gestão e destinação do patrimônio público do Município de Nova Venécia, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 3º O § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. *A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou oportunidade da administração, sem que disso decorra direito à indenização ao autorizado, devendo, em qualquer caso, ser respeitado o caráter transitório e excepcional do ato administrativo.*

Art. 4º O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 5º (...)

§ 1º *A permissão de uso poderá ser concedida de forma gratuita, desde que o interesse público que a justifique esteja formalmente motivado pela autoridade competente.*

Art. 5º O art. 6º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º *A concessão de uso de bem público dependerá, em regra, de licitação prévia, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade, e deverá ser formalizada por contrato administrativo.*

Art. 6º O art. 8º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º *A cessão de uso de bem público, móvel ou imóvel, será formalizada por meio de ato administrativo, devidamente motivado pela autoridade competente, desde que demonstrado o interesse público que a justifique, observadas as normas gerais aplicáveis aos convênios, nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

Art. 7º O art. 12 do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 12. Poderá ser gratuita a utilização dos bens móveis ou imóveis do município, nas hipóteses formalmente justificadas pela autoridade competente, especialmente para órgãos públicos, entidades do terceiro setor, associações, sindicatos, cooperativas ou pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de interesse público, social ou coletivo.

Art. 8º O art. 16 do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Capítulo VI do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

CAPÍTULO VI ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Resposta do Presidente:

1) Acuso recebimento.

2) Determino a juntada no processo correspondente.

Em 15/09/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES